



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
LEI Nº 1.709 DE 20 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores para atender prioritariamente o Gabinete da Prefeita e a Secretaria Municipal de Saúde, na forma dos quadros abaixo:

QUADRO 01 - GABINETE DA PREFEITA		
ORD.	CARGOS	QUANTIDADE
01	Motorista	01
02	Total	01

QUADRO 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ORD.	CARGOS	QUANTIDADE
01	Médico Plantonista e PSF	18
02	Enfermeiros	07
03	Fisioterapeuta	02
04	Farmacêutico	01
05	Técnico de Enfermagem	13
06	Motorista de ambulância	04
07	Lavanderia	01
08	Vigilante	03
09	Zelador	11



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

10	Auxiliar de Serviços Gerais	14
11	Recepcionista	03
12	Enfermeiro responsável técnico	01
13	Fisioterapeuta Responsável Técnico	01
14	Farmacêutico Responsável Técnico	01
15	Médico Responsável Técnico	01
16	Médico Pediatra	01
17	Médico Oftalmologista	01
18	Médico Infectologista	01
19	Médico Cardiologista	01
20	Médico Neuropsiquiatra	01
21	Médico Perito	02
22	Técnico de Informática	01
23	Contador	01
24	Total	89

Art. 2º. – Havendo outras vagas livres ou necessidade de substituição, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar outras contratações, desde que não supere o percentual de 20% do quantitativo dos cargos autorizados por esta Lei.

Art. 3º. – A vigência dos contratos autorizados por esta Lei será até a data de 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º. – Para os contratos autorizados por esta Lei serão observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura de Chapada dos Guimarães, com as remunerações específicas das equipes do plano de cargos e salários.

Art. 5º. – Os contratos autorizados pela presente Lei serão regidos pelo direito administrativo, aplicando-se a eles, para todos os fins e efeitos, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, com absoluta exclusão das normas da CLT.

Art. 6º. – As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos orçamentários constante do orçamento para o exercício de 2017, suplementados se necessário.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com efeitos em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 20 de março de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães